



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026

Edição Nº: 56

1



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
PROCESSO Nº 097/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 010/2026

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, o Município de Salvador do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.860.763/0001-90, adiante denominado de Órgão Gerenciador, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. José Laerce Morales Cezar, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, nº 357, apt. 402, Bairro Centro, Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº. 651.150.230-91, resolve registrar os preços da empresa, adiante denominada de Fornecedor:

ROSA SUL SERVIÇOS ELÉTRICOS E FLORESTAIS LTDA, CNPJ nº 10.298.704/0001-46, localizada na Avenida Júlio Renner nº 3525, Bairro: Santa Rita, Montenegro/RS, CEP 92.519-362, e-mail: rosasulservicos@gmail.com, fone 51 3632-4302 - 51 9.9911-7212, representada por Mauro Luiz da Rosa, inscrito no CPF nº 818.657.240-68.

Conforme Ata de julgamento de Preços, cujo resultado foi publicado na imprensa oficial, tendo sido os referidos preços oferecidos pelo Fornecedor classificado no certame acima mencionado, conforme segue:

31271 - ROSA SUL SERVIÇOS ELÉTRICOS E FLORESTAIS LTDA						
Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
1	SERVIÇO de poda, corte e supressão de árvores	HR	----	300,0000	270,0000	81.000,00
Total do Fornecedor:						81.000,00
Total do Geral:						81.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente ATA tem por objeto o **Registro de preços para contratação de empresa especializada para execução de serviços de poda, corte e supressão de árvores**, de acordo com as especificações e quantidades definidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº **010/2026**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, por item, conforme consta nos autos do processo.

1.2 - Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas no Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

e-mail: licitacao@salvadorsul.rs.gov.br site: www.salvadorsul.rs.gov.br
Avenida Duque de Caxias, 422 – Centro – CEP 95.750-000 - Caixa Postal 29
Fone: 0800 455 8282 – Salvador do Sul – RS - CNPJ 87.860.763/0001-90

Página 1 de 8



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026

Edição Nº: 56

2



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

2.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

2.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

2.2.1 - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A prestação dos serviços do objeto deverá ser efetuada conforme Termo de Referência.

3.2 - A contratada será integralmente responsável por todos os custos, despesas, encargos e demais obrigações decorrentes da execução do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando a:

I – Custos com fornecimento de veículos, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços;

II – Despesas com mão de obra, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários;

III – Custos com fornecimento e reposição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), em conformidade com as normas de segurança do trabalho aplicáveis;

IV – Despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos utilizados;

V – Tributos, taxas, seguros, licenças e quaisquer outros encargos de natureza fiscal, administrativa ou operacional;

VI – Responsabilidade integral por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

VII – Cumprimento das normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, especialmente aquelas relacionadas a trabalho em altura e serviços com eletricidade.

Parágrafo único: Nenhum ônus adicional poderá ser imputado à Administração em decorrência da execução do objeto, sendo vedada qualquer alegação posterior de desconhecimento ou omissão quanto aos custos envolvidos.

3.3 - Verificada alguma desconformidade ou problemas na prestação dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3.4 - O Município exercerá a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços através do Servidor Diego Anderson Heckler.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026

Edição Nº: 56

3



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa pelo Departamento de Contabilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura devidamente atestada pela autoridade competente.

4.1.1 - A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada de relatório de execução dos serviços, contendo, no mínimo, a discriminação das atividades realizadas, a quantidade de horas trabalhadas e o(s) local(is) de execução, devidamente atestado pelo Secretário Municipal responsável pela fiscalização do contrato.

4.1.2 - Nos termos do art. 121, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, compreendendo, no que couber:

I – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

II – Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias (CND/INSS);

III – comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento.

4.2 – Conforme Decreto Municipal nº 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

4.2.1 - a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e

4.2.2 - informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012).

4.3 - Com base no art. 10º, parágrafo 5º do Decreto nº 3698 de 24 de janeiro de 2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto na Lei Federal 14.133/2021, na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

Parágrafo Único: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró rata.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

5.1 - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026

Edição Nº: 56

4



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

5.2 - O licitante deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência da ata/contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1 - A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos da regulamentação municipal vigente.

6.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial do Município.

6.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice INPC, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 01 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

6.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

6.1.2.2 O transcurso do período citado no item 6.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

7.1 - O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

7.1.1. for liberado;

7.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

7.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

7.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

7.2 - No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

7.3 - O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

7.4 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026

Edição Nº: 56

5



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

8.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

8.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

8.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

8.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.2 - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da regulamentação municipal.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

9.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quarta, Quinta e Sexta desta Ata, com o devido registro no sistema de almoxarifado e publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 - Constituem obrigações do Fornecedor:

10.1.1. assinar esta Ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

10.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

10.1.3. manter as condições de habilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

11.1 - Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

11.1.1 - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

11.1.2 - emitir a solicitação e a ordem de compra, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

11.1.3 - verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

11.1.4 - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026

Edição Nº: 56

6



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

11.1.5 - registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

11.1.6 providenciar as publicações no Portal Nacional de contratações Públicas e no sítio eletrônico Oficial Municipal, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

12.1 - Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade do Município de Salvador do Sul que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto na regulamentação municipal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026

Edição Nº: 56

7



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.3 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6 - Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.8 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.9 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.10 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

e-mail: licitacao@salvadorodosul.rs.gov.br site: www.salvadorodosul.rs.gov.br
Avenida Duque de Caxias, 422 – Centro – CEP 95.750 000 - Caixa Postal 29
Fone: 0800 455 8282 – Salvador do Sul – RS - CNPJ 87.860.763/0001-90

Página 7 de 8



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026

Edição Nº: 56

8



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

13.11 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.12 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “c” e “d” do item anterior, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Montenegro/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.

15.2 - A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site Oficial do Município.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Seguem-se as assinaturas.

José Laerce Morales Cezar
Prefeito Municipal

ROSA SUL SERVIÇOS ELÉTRICOS E FLORESTAIS LTDA

e-mail: licitacao@salvadorodosul.rs.gov.br site: www.salvadorodosul.rs.gov.br
Avenida Duque de Caxias, 422 – Centro – CEP 95.750 000 - Caixa Postal 29
Fone: 0800 455 8282 – Salvador do Sul – RS - CNPJ 87.860.763/0001-90

Página 8 de 8



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026

Edição Nº: 56

9



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

Dispensa nº. 014/2023
Processo nº 035/2023
Contrato nº 035/2023

ADITIVO 003

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, 422, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 87.860.763/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Laerce Morales Cezar, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, nº 357, apt. 402, Bairro Centro, Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº. 651.150.230-91, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IMPACTO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.546.421/0001-24, situada à Rua Carolina, 286, Bairro Centro, Município de Bom Jesus do Oeste/SC, CEP 88.873/000, representada nesse ato por seu sócio Senhor Daniel Pozzer, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Carolina, 286, Bairro Centro, Município de Bom Jesus do Oeste/SC, inscrito no CPF sob nº. 049.647.839-79, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente termo aditivo, conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO

1.1 - Prorroga-se o contrato referente a licença de uso, prestação de serviços de assistência técnica mensal, com atualizações de versões, visitas, treinamento e suporte do Software específico de Controle das Atividades e Serviços do meio Rural denominado **SICAS RURAL**, por mais 12 (doze) meses, a contar de **01 de maio de 2026**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS VALORES

2.1 - O preço é reajustado, passando a R\$ 777,72 (setecentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos) mensais. Sendo o percentual de reajuste com base no INPC acumulado nos últimos 12 meses de 3,77%.

2.2 – O valor total do presente aditivo é de R\$ 9.332,64.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Salvador do Sul, 22 de abril de 2026.

José Laerce Morales Cezar
Prefeito Municipal

Impacto Sistemas de Informação Ltda
Contratada

E-mail: licitacao@salvadorsul.rs.gov.br – Site: www.salvadorsul.rs.gov.br
Avenida Duque de Caxias, 422 – Centro – CEP 95750 000 - Caixa Postal 29
Fone: 0800 455 8282 – Salvador do Sul – RS - CNPJ 87.860.763/0001-90

Página 1 de 1



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026

Edição Nº: 56

10



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CHAMAMENTO PÚBLICO CISCAÍ - COMPARTILHADO Nº 001/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026

PROCESSO Nº 132/2026

CONTRATO Nº 027/2026

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL/RS**, com sede administrativa na Av. Duque de Caxias, nº 422, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 87.860.763/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José Laerce Morales Cezar, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, nº 357, apt. 402, Bairro Centro, Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº. 651.150.230-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **SK STUDIO DE ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.441.924/0001-45, situada à Avenida Duque de Caxias, nº 613, sala 113, Edifício Premier, Bairro centro, Salvador do Sul/RS, CEP: 95.750-000, neste ato representada pelo Sra. Silviane Kafer, brasileira, Arquiteta, inscrito no CPF nº 002.355.080-55, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado este Contrato, derivado de Chamamento Público operado pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ), em conformidade com a Lei 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados na área de ARQUITETURA, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento e na proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado, por igual período, por interesse do MUNICÍPIO, e anuência da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor a ser pago pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA é aquele estabelecido no Edital de Chamamento Público para Credenciamento operado pelo CISCAÍ, qual seja:

E-mail: licitacao@salvadorsul.rs.gov.br – Site: www.salvadorsul.rs.gov.br
Avenida Duque de Caxias, 422 – Centro – CEP 95750 000 - Caixa Postal 29
Fone: 0800 455 8282 – Salvador do Sul – RS - CNPJ 87.860.763/0001-90



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026

Edição Nº: 56

11



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

SERVIÇO	VALOR POR HORA	ESTIMATIVA DE HORAS CONTRATADAS
Arquitetura	R\$ 80,00	1.800

Obs: A quantidade é mera estimativa, podendo ser utilizada na sua totalidade ou não.

3.1.1 – O valor total estimado do presente contrato será de R\$ 144.000,00

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa pelo Departamento de Contabilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura devidamente atestada pela autoridade competente.

4.2 - Todas as despesas com deslocamentos, diárias e impostos são de responsabilidade da CONTRATADA;

4.2.1 - Fica estabelecido que, para a realização do pagamento à empresa contratada, deverá ser apresentada à fiscalização do contrato a nota fiscal correspondente, acompanhada do relatório dos serviços prestados, o qual deverá conter, no mínimo, a data, o local e o número de horas trabalhadas, devidamente assinado e conferido pelo servidor municipal responsável pela fiscalização do contrato. Os pagamentos ficarão condicionados à medição e à aprovação dos serviços efetivamente prestados, mediante relatórios devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

4.3. As despesas correção à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE

04.122.0004.2002.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.93.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Recurso Livre 01 - Despesa 221- Reserva nº 114.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 – A CONTRATADA será responsável pela aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1. O MUNICÍPIO realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse contrato, que ficará a cargo do engenheiro civil, Sr. Júlio César Thiesen, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CONTRATADA na prestação do serviço objeto desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

E-mail: licitacao@salvadoresul.rs.gov.br – Site: www.salvadoresul.rs.gov.br
Avenida Duque de Caxias, 422 – Centro – CEP 95750 000 - Caixa Postal 29
Fone: 0800 455 8282 – Salvador do Sul – RS - CNPJ 87.860.763/0001-90



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026

Edição Nº: 56

12



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

7.1. O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato pela inobservância das previsões legais contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A rescisão deste Contrato se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final, sem prorrogação;
- b) por acordo entre as partes;
- c) unilateral, pelo **MUNICÍPIO**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio contrato;
- d) unilateral, pelo **MUNICÍPIO**, por conveniência à administração pública.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador do Sul, 22 de abril de 2026.

José Laerce Morales Cezar
Prefeito Municipal de Salvador do Sul

SK STUDIO DE ARQUITETURA LTDA
Contratada



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026

Edição Nº: 56

13



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CHAMAMENTO PÚBLICO CISCAÍ - COMPARTILHADO Nº 001/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026

PROCESSO Nº 123/2026

CONTRATO Nº 028/2026

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL/RS**, com sede administrativa na Av. Duque de Caxias, nº 422, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 87.860.763/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José Laerce Morales Cezar, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, nº 357, apt. 402, Bairro Centro, Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº. 651.150.230-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **STUDIO GRAFITE ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 64.023.263/0001-07, situada à Rua Reinaldo Lanuis, nº 29, Bairro centro, Salvador do Sul/RS, CEP: 95.750-000, neste ato representada pelo Sr. Cleiton Gilnei Gewehr, brasileiro, Engenheiro, inscrito no CPF nº 034.671.690-07, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado este Contrato, derivado de Chamamento Público operado pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ), em conformidade com a Lei 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. – O presente contrato tem por objeto a contratação, por meio do Chamamento Público/Credenciamento CIS/CAI nº 001/2022, de serviços técnicos especializados na área de Arquitetura, para atender as demandas do setor de engenharia do município, compreendendo a análise e aprovação de projetos, elaboração de projetos arquitetônicos e urbanísticos, orçamentação e demais atividades correlatas, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento e na proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar de 04 de maio de 2026, podendo ser renovado, por igual período, por interesse do **MUNICÍPIO**, e anuência da contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor a ser pago pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA** é aquele estabelecido no Edital de

E-mail: licitacao@salvadorsul.rs.gov.br – Site: www.salvadorsul.rs.gov.br
Avenida Duque de Caxias, 422 – Centro – CEP 95750 000 - Caixa Postal 29
Fone: 0800 455 8282 – Salvador do Sul – RS - CNPJ 87.860.763/0001-90



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026

Edição Nº: 56

14



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Chamamento Público para Credenciamento operado pelo CISCAÍ, qual seja:

SERVIÇO	VALOR POR HORA	ESTIMATIVA DE HORAS CONTRATADAS
Arquitetura	R\$ 80,00	620

Obs: A quantidade é mera estimativa, podendo ser utilizada na sua totalidade ou não.

3.1.1 – O valor total estimado do presente contrato será de R\$ 49.600,00

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa pelo Departamento de Contabilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura devidamente atestada pela autoridade competente;

4.2 - Todas as despesas com deslocamentos, diárias e impostos são de responsabilidade da CONTRATADA;

4.2.1 - Fica estabelecido que, para a realização do pagamento à empresa contratada, deverá ser apresentada à fiscalização do contrato a nota fiscal correspondente, acompanhada do relatório dos serviços prestados, o qual deverá conter, no mínimo, a data, o local e o número de horas trabalhadas, devidamente assinado e conferido pelo servidor municipal responsável pela fiscalização do contrato. Os pagamentos ficarão condicionados à medição e à aprovação dos serviços efetivamente prestados, mediante relatórios devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

4.3. As despesas correção à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO

1 – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE

04.122.0004.2002.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.3.90.0.0.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – 221 – RESERVA 115.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 – A CONTRATADA será responsável pela aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1. O **MUNICÍPIO** realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse contrato, que ficará a cargo do Setor de Engenharia do Município, através da Sra. Sheila Dambros, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação do serviço objeto desse contrato.

E-mail: licitacao@salvadorsul.rs.gov.br – Site: www.salvadorsul.rs.gov.br
Avenida Duque de Caxias, 422 – Centro – CEP 95750 000 - Caixa Postal 29
Fone: 0800 455 8282 – Salvador do Sul – RS – CNPJ 87.860.763/0001-90



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026

Edição Nº: 56

15



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato pela inobservância das previsões legais contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A rescisão deste Contrato se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final, sem prorrogação;
- b) por acordo entre as partes;
- c) unilateral, pelo **MUNICÍPIO**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio contrato;
- d) unilateral, pelo **MUNICÍPIO**, por conveniência à administração pública.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador do Sul, 22 de abril de 2026.

José Laerce Morales Cezar
Prefeito Municipal de Salvador do Sul

STUDIO GRAFITE ARQUITETURA LTDA
Contratada

E-mail: licitacao@salvadoresul.rs.gov.br – Site: www.salvadoresul.rs.gov.br
Avenida Duque de Caxias, 422 – Centro – CEP 95750 000 - Caixa Postal 29
Fone: 0800 455 8282 – Salvador do Sul – RS - CNPJ 87.860.763/0001-90



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026

Edição Nº: 56

16

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026. Objeto: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar da rede Municipal de Ensino. A licitação será realizada através do site: www.pregaobanrisul.com.br. Data de abertura: 13.05.2026, às 08h.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026. Objeto: Registro de Preços para contratação de serviços de horas máquinas com operador/motorista. A licitação será realizada através do site: www.pregaobanrisul.com.br. Data de abertura: 18.05.2026, às 08h.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026. Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros, visando atender, de forma integrada, as demandas do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Salvador do Sul. A licitação será realizada através do site: www.pregaobanrisul.com.br. Data de abertura: 12.05.2026, às 08h.

Editais à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Salvador do Sul, Avenida Duque de Caxias, 422, no horário das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h, Fone: 0800 455 8282 e nos sites www.salvadorsul.rs.gov.br; www.pregaobanrisul.com.br.

Salvador do Sul, 22 de abril de 2026.

José Laerce Morales Cezar
Prefeito Municipal



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026

Edição Nº: 56

17

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026 PROCESSO Nº 147/2026

Da: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Contratação de empresa para realização de formação continuada destinada aos professores da rede municipal de ensino, com o tema "Alfabetizar na prática: estratégias para avançar nas hipóteses de escrita", com carga horária total de 3 (três) horas, a ser realizada no dia 09 de maio de 2026, no município de Salvador do Sul.

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, alínea "f" - Lei Federal 14.133/2021.

Empresa: KATLEN GRANDO EMPRESA LTDA

CNPJ: 42.358.746/0001-11

Valor: R\$ 3.960,00

Salvador do Sul, 22 de abril de 2026.

José Laerce Morales Cezar
Prefeito Municipal